

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAÚBAS/RN

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Caraúbas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal n.º 75/93 c/c o artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 141/96; CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis; CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Rio Grande do Norte editou o Decreto nº 25.535, de 23 de setembro de 2015, declarando “situação de emergência por seca” em 153 (cento e cinquenta e três) Municípios do Estado, dentre eles, o de Caraúbas/RN, valendo salientar que o precitado decreto foi prorrogado através de outros decretos, sendo o último, o decreto nº 27.315, de 18 de setembro de 2017, cuja vigência é de 180 (cento e oitenta) dias; CONSIDERANDO que tal situação é absolutamente incompatível com os gastos públicos a serem eventualmente realizados pela Prefeitura de Caraúbas com Festa de São Sebastião ou qualquer outra; CONSIDERANDO que a Recomendação Conjunta nº 01/2012, de 1º de junho de 2012, expedida pelo Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador Regional Eleitoral e pela Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, indicou que a realização de gastos com festejos, por parte dos Prefeitos dos Municípios afetados pela estiagem, poderia gerar inclusive eventual postulação de atuação preventiva e cautelar à Corte de Contas, com pedido de sustação de atos, contratos e procedimentos administrativos e suspensão do recebimento de novos recursos, sem prejuízo da aplicação de multa ao gestor, além de outras sanções cabíveis; CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 01/2013, de 22.01.2013, expedida pelo Procurador-Geral de Justiça e pela Corregedora Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a qual indicou às Promotorias de Justiça, com atribuições na defesa do patrimônio público, a fiscalização dos gastos públicos eventualmente efetuados pelas administrações municipais com a realização de eventos festivos, notadamente nos Municípios afetados pela estiagem (seca) e, em sendo necessário, adotem as medidas pertinentes no sentido de obstar a realização de despesas com os referidos eventos; CONSIDERANDO que esse tipo de evento demanda gastos não só com a contratação de bandas (que, por si só, já representa um alto custo), mas também com a locação de serviços de som, palco, tenda, banheiros, gerador, dentre outros; CONSIDERANDO que a realização de despesas dessa natureza em pleno estado de emergência consubstanciaria flagrante violação aos princípios constitucionais da moralidade administrativa e da legalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o dano ao erário e a ofensa aos princípios

constitucionais da administração pública caracterizam atos de improbidade administrativa, constantes dos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, respectivamente; CONSIDERANDO que a situação de emergência em que se encontra o Município, reclama reflexão e adoção de providências por parte do gestor, visando a evitar gastos e priorizar o uso de dinheiro público em obras e serviços permanentes, urgentes ou prioritários para a população; CONSIDERANDO a forte crise que assola o nosso país e a ausência de recursos para gastos essenciais para a assegurar direitos fundamentais previstos constitucionalmente; CONSIDERANDO que o Município de Caraúbas tem alegado a ausência de recursos para a realização de ações de saúde, ocasionando a propositura de inúmeras ações civis públicas para garantir o referido direito constitucional aos usuários; CONSIDERANDO que o Município de Caraúbas/RN apresentou proposta de realização de gastos no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caraúbas, Antônio Alves da Silva, que se abstenha de efetuar despesas com a contratação de eventos artísticos e culturais para a Festa de São Sebastião 2018 e com os demais eventos de mesma natureza, incluindo a contratação de artistas, serviços de "buffets", banheiros e montagens de estruturas para apresentações artísticas, enquanto perdurar a situação de emergência acima referida, devendo o Município se limitar a realizar gastos públicos planejados e transparentes, prevenindo-se de riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Outrossim, fixa-se o prazo até o dia 08 de janeiro 2018, qual seja, o término do recesso forense, para que o Exmo. Sr. Prefeito informe a esta Promotoria de Justiça as providências tomadas pelo Município em face do objeto desta Recomendação, a fim de que o Ministério Público possa avaliar as medidas extrajudiciais ou judiciais que o caso comportar. Notifique-se o Prefeito Municipal de Caraúbas pessoalmente ou, na sua falta, o Procurador Geral do Município. Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado, bem como se remeta cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público.

Caraúbas/RN, 19 de dezembro de 2017.

FLÁVIA QUEIROZ DA SILVA - Promotora de Justiça